



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 242

Teresina (PI), 04 de julho de 2014

AP.010.1.003694/14
Senha: 5559D4C

www.protocolo.pi.gov.br

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Marden Menezes** que:

“Estabelece o Piso Salarial Mínimo para os Profissionais Graduados em Serviço Social do Quadro de Servidores do Estado e dá outras Providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RECEBIDO 04/07/14
FOLHA 1 DE 1
RESPOSTA



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N°

DE

DE 2014

Estabelece o Piso Salarial Mínimo para os Profissionais Graduados em Serviço Social do Quadro de Servidores do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial mínimo dos profissionais graduados em Serviço Social do quadro geral de servidores do Estado do Piauí, admitidos sob regime estatutário, a partir desta Lei, passa a ser equiparado ao dos profissionais da mesma área do quadro da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O salário dos profissionais mencionados no **caput** deste artigo obedecerão ao Plano de Cargos e Salários estabelecidos pela Lei nº 6.201 de 27 de março de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2014.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Dep. HÉLIO ISAIAS
2º Secretário

J. Paduas